

RESOLUÇÃO CFP Nº 002/2013

Cria o Conselho Regional de Psicologia da 23ª Região, fixa novas jurisdições e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 6º, alínea “m” da Lei 5766/71 e ainda no art. 2º, inciso XIII do seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO a necessidade de maior descentralização da gestão da entidade, proporcionando a mobilização e participação dos profissionais de cada unidade da federação;

CONSIDERANDO o que dispõe a Consolidação das Resoluções do CFP;

CONSIDERANDO a decisão tomada pelo I CONGRESSO NACIONAL DA PSICOLOGIA, que estabeleceu como meta a criação de uma entidade por estado da federação;

CONSIDERANDO decisão da Assembléia das Políticas Administrativas e Financeiras –APAF em reunião realizada nos dias 15 e 16 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO decisão da Diretoria do Conselho Federal de Psicologia no dia 08 de janeiro de 2013, *ad referendum* do Plenário,

RESOLVE

Art. 1º – Criar o Conselho Regional de Psicologia da 23ª Região, de sigla CRP 23, com jurisdição no estado do Tocantins e sede na cidade de Palmas.

Art. 2º – Em decorrência da criação do novo Conselho Regional, o Conselho Regional de Psicologia da 9ª Região terá sua jurisdição modificada, ficando circunscrita ao estado do Goiás.

Art. 3º – O novo Conselho Regional será instalado em setembro de 2013, quando da posse do seu primeiro Plenário, em dia a ser fixado pelo Conselho Federal de Psicologia em conjunto com o Conselho Regional de Psicologia da 9ª Região.

§ 1º – Os conselheiros efetivos e suplentes que comporão o primeiro Plenário do CRP 23 serão eleitos pelos psicólogos residentes no estado do Tocantins e inscritos no CRP 09, em pleito a ser realizado no dia 27 de agosto de 2013, quando ocorrerão eleições para as demais unidades da autarquia.

§ 2º – As eleições referidas no parágrafo anterior serão realizadas pelo Conselho Regional da 9ª Região, a quem caberá coordenar e custear todo o processo eleitoral e

dar posse aos eleitos, de acordo com o cronograma e demais normas contidas no Regimento Eleitoral da autarquia, Resolução CFP N° 15/2012.

§ 3º – O número de conselheiros efetivos e suplentes do CRP 23 será determinado em função do que consta no Art. 5º da Consolidação das Resoluções do CFP, tomando-se como base o número de psicólogos atualmente residentes no estado do Tocantins.

Art. 4º – Os psicólogos residentes no estado do Tocantins, atualmente inscritos no Conselho Regional de Psicologia da 9ª Região, serão automaticamente transferidos para o CRP 23, na data de sua instalação.

Parágrafo Único - Em decorrência dessa transferência, os psicólogos deverão comparecer à Sede do novo Conselho Regional para proceder à troca da carteira profissional antiga pela nova, sem ônus.

Art. 5º – A partir da edição desta Resolução até a posse do 1º Plenário do novo Conselho Regional, o Conselho Federal de Psicologia e o Conselho Regional de Psicologia da 9ª Região deverão adotar as providências necessárias para viabilizar a sua instalação, a serem definidas em planejamento realizado em conjunto com os representantes da Seção desmembrada.

§ 1º – O planejamento referido no *caput* deste artigo deverá indicar as ações administrativas, os equipamentos e material de consumo, o cronograma de execução e o custo, que deverá ser enviado para aprovação do CFP

§ 2º – O custo da instalação, contidas no planejamento, será rateado em partes iguais entre o Conselho Regional de Psicologia da 9ª Região e o Conselho Federal de Psicologia.

§ 3º – Os valores referidos no parágrafo anterior serão administrados pelo CRP 09 até a posse no I Plenário.

Art. 6º – Após a instalação, o Conselho Regional de Psicologia da 9ª Região transferirá para o CRP 23:

I – todos os bens móveis e imóveis já adquiridos e alocados na sede do novo Conselho Regional, bem como os que, embora ainda não adquiridos, constam no planejamento referido no artigo anterior;

II – o saldo, se positivo, da arrecadação do exercício de 2013, relativa aos psicólogos inscritos na nova jurisdição.

§ 1º – Considera-se saldo de arrecadação, a diferença entre o valor arrecadado referente à anuidade, taxas e multas e as despesas regulares realizadas com a manutenção e funcionamento da Seção do Tocantins e que, portanto, não constam no planejamento a que se refere o artigo 5º.

§ 2º – O saldo, se negativo, não se constituirá débito do novo Conselho Regional.

Art. 7º - Após a instalação do CRP 23, o Conselho Regional de Psicologia da 9ª Região será responsável pelo repasse de recursos financeiros correspondentes à complementação da diferença entre o número de psicólogos inscritos e o número de um

mil profissionais, pelo período de 2 (dois) anos, mediante a formalização de instrumento de convênio a ser firmado com a interveniência do Conselho Federal de Psicologia.

Art. 8º – Uma vez empossado, o Plenário do CRP 23 deverá, imediatamente:

I – eleger a sua Diretoria;

II – elaborar o Regimento Interno do CRP 23 e encaminhá-lo ao Conselho Federal para aprovação;

III – elaborar a proposta orçamentária para o exercício de 2014, submetê-la à apreciação da Assembléia Geral e encaminhá-la ao CFP;

IV – adotar as providências referentes a inscrição no CNPJ e abertura de conta corrente;

V - realizar processo seletivo para contratação de pessoal.

VI – cumprir as demais obrigações jurídico-administrativas previstas pela legislação e pelas normas internas da autarquia, respeitando o cronograma já definido.

Art. 9º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Brasília (DF), 09 de janeiro de 2014.

HUMBERTO COTA VERONA

Conselheiro - Presidente